



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 238/2015

Processo Administrativo nº. 15.053/2015 – Convite nº. 018/15

Contrato nº. **238/2015**

Processo Administrativo nº. 15.053/2015 – Convite nº. 018/15

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **CPT – CONSULTORIA, PESQUISA E TREINAMENTO LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaborar estudo sobre as condições das prestações de serviços de saúde em Botucatu e do Estado de São Paulo.

Valor: (R\$) 28.512,00 (Vinte e oito mil quinhentos e doze reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 258 – Secretaria Municipal de Saúde

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CLÁUDIO LUCAS MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.593.578-4 e do CPF/MF sob nº. 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CPT – CONSULTORIA, PESQUISA E TREINAMENTO LTDA** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Abílio Dorini, n.º 1164 no Bairro Alto do Paraíso devidamente inscrito no CNPJ sob N.º 04.276.644/0001-68, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 15.053/2015 – Convite n.º 018/2015**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para elaborar estudo sobre as condições das prestações de serviços de saúde em Botucatu e do Estado de São Paulo, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA e todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 238/2015

Processo Administrativo nº. 15.053/2015 – Convite nº. 018/15

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 9.504,00 (Nove mil quinhentos e quatro reais)** totalizando o valor total de **R\$ 28.512,00 (Vinte e oito mil quinhentos e doze reais)**, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SETIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0018.2056 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 05 – FONTE – 300.01 – FED PISO ATENÇÃO BÁSICA FIXO - FICHA Nº. 258.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

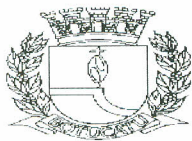
CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 238/2015

Processo Administrativo nº. 15.053/2015 – Convite nº. 018/15

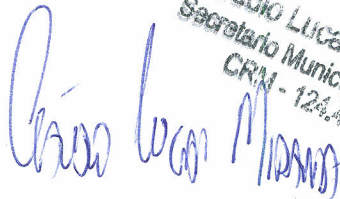
9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 MAI 2015


Cláudio Lucas Miranda
Secretário Municipal Saúde
CRM - 124.448

CLÁUDIO LUCAS MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde



CPT – CONSULTORIA, PESQUISA E TREINAMENTO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2ª


Luciano Petlicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2